RESOLUÇÃO TC N° 263 DE 07 DE ABRIL DE 2011

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 353, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023)

Dispõe sobre a apresentação de Prestações de Contas em versões documental e digital.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o processamento de Prestações de Contas em única via documental resulta em benefícios de ordem institucional, simplificando o trâmite processual e reduzindo gastos;

Considerando que apresentação das Prestações de Contas em versão digital caracteriza o primeiro passo rumo ao processo virtual, uma das metas desta Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. As Prestações de Contas dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal deverão, na forma e nos prazos previstos em lei, ser apresentadas a este Tribunal em via documental única, acompanhada de correspondente versão digital, gravada em meio eletrônico.

Art. 2º. O gestor responsável pelo envio dos documentos a este Tribunal será o signatário da indispensável declaração de exata correspondência entre a versão documental e a digital apresentadas, a qual será exigida pelo Setor de Protocolo no momento de ingresso da Prestação de Contas de Governo, devendo tal documento compor os autos como peça inaugural.

Art. 3º. O meio eletrônico contendo a versão digital da Prestação de Contas será protocolado e encaminhado à Diretoria Técnica, à qual competem a análise e a utilização dos dados gravados, informando ao Conselheiro Relator a existência de não conformidades.

Art. 4º. É assegurada ao Conselheiro Relator a faculdade de determinar o arquivamento da segunda via de Prestações de Contas em trâmite, em qualquer fase do processo, certificando-se nos autos tal ocorrência.

Art. 5º. O Setor de Protocolo recusará o recebimento de Prestações de Contas apresentadas em duas vias documentais ou que não observem o padrão estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º. A inobservância dos dispositivos desta Resolução sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADODE SERGIPE**, em Aracaju,7 de abril de 2011.

Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO d'AVILA

Presidente

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Vice-Presidente

Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA

Corregedor-Geral

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO

~~Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO~~

-

~~Este texto não substitui para o publicado no D.O.E.~~

~~Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).~~